



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR N.º 205 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011-

PM

ACRESCENTA OS ARTIGOS 38 A.º E

40.A À LEI COMPLEMENTAR N.º

122/2005

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Ficam acrescentados os Artigos 38a.º e
40a.º à Lei Complementar n.º 122 de 15 de setembro de 2005.

*"Artigo 38a.º Ficam criados ainda no quadro de pessoal da Prefeitura
Municipal de Palmital com carga horária de 40 horas semanais os
seguintes cargos de provimento em comissão:*

Qtidade	Padrão de Vencimento	Denominação
04	DAS 3	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO
07	DAS 2	ASSESSOR DE PROGRAMAS
07	DAS 1	ASSESSOR DE SETOR

Parágrafo Único: Ficam extintos do quadro de pessoal de Prefeitura Municipal de Palmital os cargos seguintes:

Qtidade	Denominação	Padrão de Vencimento
02	Técnico de Saúde	DAS-3
03	Gerente de Divisão	DAS-3
02	Oficial de Gabinete I	DAS-2
07	Gerente de Setor	DAS-1
04	Encarregado de Setor	DAS-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 40a.º - As descrições e atribuições dos cargos em comissão são as especificadas no ANEXO II que passa a fazer parte da presente Lei.

Parágrafo Único: O ANEXO II da Lei Complementar n.º 122/2005 passa a ser complementado pelo ANEXO II da presente Lei, excluídas as atribuições dos cargos extintos através desta Lei.

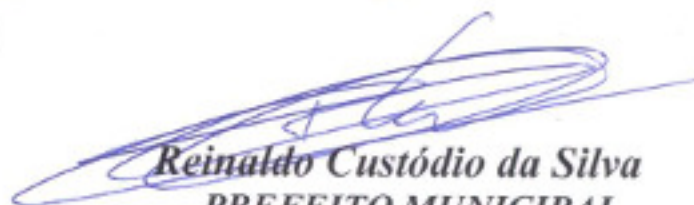
Artigo 2º- Os padrões de vencimentos permanecem os estabelecidos no ANEXO I da Lei Complementar 122/2005.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
22 de dezembro de 2011.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de dezembro de 2011.


Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-